



CERTIDÃO DE JULGAMENTO CONSELHO DE RECURSOS DE FISCAIS

RECURSO Nº 010 – CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – PML/2023

PAUTA: 30/08/2023

JULGADO: 30/08/2023

Relator (a):

Exmo. Sr. Conselheiro: **ILSON ALVES PESSOA**

Presidente da Sessão:

Exmo Sr.: **CARLOS FERNANDO ROSA PORTO**

Procurador:

Exmo Sr. **BRUNO ABRAHÃO GOBBI**

Secretário(a):

Exmo. Sr. **MILTON MIRANDA LOURES**

AUTUAÇÃO

RECURSO PROCESSO Nº: **12.243/2023 DE 26/05/2023.**

RECORRIDO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ESPÍRITO SANTO**

RECORRENTE: **NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADES EIRELI**

ASSUNTO: RECURSO REFERENTE TERMO DE AÇÃO FISCAL Nº 2141/2022.

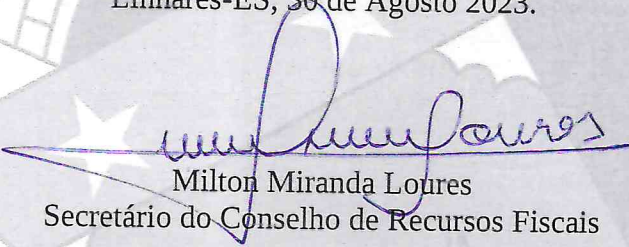
CERTIDÃO

Certifico que o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

O conselho, por decisão unânime votou em pelo **IMPROVIMENTO** do recurso voluntário, mantendo o Termo de Ação Fiscal.

Fizeram parte do julgamento os Conselheiros, **Ilsou Alves Pessoa, Everton Martim Constâncio e Carlos Fernando Rosa Porto.**

Linhares-ES, 30 de Agosto 2023.


Milton Miranda Loures
Secretário do Conselho de Recursos Fiscais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 012243/2023

RECORRENTE: NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADES EIRELI (RECURSO VOLUNTÁRIO)

RECORRIDA: JIF – JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

EMENTA: EMENTA: TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. DECISÃO OMISSA. INOCORRÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INAPLICÁVEL AO CASO. RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE. ISSQN DEVIDO. RECURSO IMPROVIDO.

1 – Consoante se infere do julgamento proferido pela Junta de Impugnação Fiscal, não houve omissão e foi indicada pelo órgão julgador a responsabilidade do prestador do serviço pelo recolhimento do tributo ora exigido.

2 – Não sendo o caso de substituição tributária, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto recai sobre o contribuinte, ou seja, sobre o prestador do serviço.


3 – Recurso administrativo a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares, por unanimidade, conhecer do recurso administrativo voluntário interposto por Nortec Serviços em Eletricidades EIRELI, mas, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Linhares-ES, 06 de setembro de 2023.



CARLOS FERNANDO R. PORTO – Presidente do Conselho de Recursos Fiscais



ILSON ALVES PESSOA – Membro e Relator do Conselho de Recursos